



PARECER N° 293/2018-MPC/RR

Processo: 5718/2017

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013

Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Responsáveis: Herbson Jairo Ribeiro Bantim – Secretário da SEAPA

Wellington Costa Rodrigues do Ó – Secretário Adjunto da SEAPA

José Aurélio B. dos Santos - Contador

Relator: Manoel Dantas Dias

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEAPA.
EXERCÍCIO DE 2013. CONTAS REGULARES.

Trata-se de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, referente ao exercício de 2013, sob as responsabilidades do Sr. Herbson Jairo Ribeiro Bantim – Secretário da SEAPA, Sr. Wellington Costa Rodrigues do Ó – Secretário Adjunto da SEAPA e José Aurélio B. dos Santos – Contador.

A relatoria do presente feito coube ao Conselheiro Manoel Dantas Dias (fls. 910).

Às fls. 915 a 926, foi juntado o Relatório de Auditoria Simplificado - RAS nº 133/2014, acatado e ratificado pelo Chefe de Dep. De Fiscalização das Contas de Gestão – DECON e pela Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas -DIFIP (fls. 927 e 928), momento no qual foi sugerida as citações dos responsáveis ali elencados.

Os responsáveis foram regularmente citados (fls. 931, 933 e 934) e apresentaram suas defesas às fls. 939 a 950, 951 a 961 e 962 a 972.

O Relatório de Análise de Defesa nº 120/2017 foi acostado às fls. 976 a 979.

Após, os autos foram encaminhados a este Ministério Público de Contas para a necessária e conclusiva manifestação.

É o breve histórico dos autos.

Em seu relatório, a equipe de auditores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima- TCE/RR apresentou os seguintes achados:



4.1 Achados de Auditoria:

4.1.1. Infringência dos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64, conforme comentado nos subitens 2.13.1 à 2.13.4 deste Relatório:

2.13.1. a) *Divergência do R\$ 422.064,47 entre o valor da receita realizada e a registrada no Balanço Orçamentário (R\$ 37.098.507,28-subitem 2.13.1 deste Relatório) e os valores, de mesma natureza, registrados no Balanço Financeiro (R\$ 37.520.571,75 – subitem 2.13.2 deste Relatório) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 37.520.571,75-subitem 2.13.4, deste Relatório)*

2.13.1. b) *Divergência de R\$ 422.064,47 entre o valor da despesa realizada e a registrada no Balanço Orçamentário (R\$ 184.009.008,70-subitem 2.13.1 deste Relatório) e o valor, de mesma natureza, registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 184.431.073,17-subitem 2.13.4, deste Relatório).*

2.13.2) *Divergência no valor da receita executada e registrada no Balanço Financeiro, em relação ao Balanço Orçamentário, conforme comentado no subitem 2.13.1 deste Relatório*

2.13.3) *O Balanço Patrimonial da SEAPA, referente ao exercício financeiro de 2013, foi apresentado, quantitativamente, em desacordo com as normas contábeis vigentes, haja vista as divergências apontadas nos subitens 2.13.1, 2.13.2 e 2.13.4 deste Relatório*

2.13.4) *Divergência entre os totais das receitas e despesas orçamentárias registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais e os valores, de mesma natureza, registrados nos Balanços Orçamentário e Financeiro da SEAPA, referentes ao exercício em análise.*

Os itens **2.13.1, alíneas “a” e “b”, 2.13.2, 2.13.3 e 2.13.4**, serão analisadas em conjunto por tratarem de impropriedades na contabilidade do órgão, relativas a Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro, dos quais não resultaram dano ao erário.

Da análise dos autos, tenho que as justificativas e documentos apresentados em sede de defesa lograram êxito em esclarecer e corrigir as impropriedades apontadas. Motivo pelo qual coaduno com a equipe técnica de análise de defesa e opino pelo saneamento dos presentes achados de auditoria.

Assim, diante dos fatos e fundamentos apresentado acima, pugno pelo julgamento das presentes contas como **REGULARES**, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar 06/94 – LOTCE..

É o parecer.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2018.

Bismarck Dias de Azevedo
Procurador de Contas – MPC/RR